



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
CONTRATO Nº 065/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA
PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO DA FROTA DE
VEÍCULOS, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DOS
VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu Diretor **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF sob nº 632.005.380-15 e RG nº 700906166, residente e domiciliado Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, Apto 202, Torre A, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - Proposta da CONTRATADA vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022:**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 043/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos serviços de seguro para os veículos que compõe a frota do município de Alto Alegre, conforme tabela em anexo.

1.2 Prestação de serviços de seguro, pelo período de 12 (doze) meses, para cobertura de riscos de colisão, roubo, furto, incêndio, acidente, dano moral, danos materiais e corporais a terceiros (responsabilidade civil), em relação aos veículos que compõem a frota do Município de Alto Alegre/RS, relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

1.3 O seguro deverá contemplar a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos de propriedade do Município, prevendo a disponibilidade de serviço de guincho para capital e interior do Rio Grande do Sul, quando necessário, e de rede de oficinas credenciadas e capacitadas para consertos decorrentes de sinistros, tanto para o segurado como para terceiros envolvidos no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4 A cobertura do seguro, objeto desta licitação, terá vigência em todo o território nacional pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do presente instrumento e engloba todos os serviços constantes no anexo I deste edital.



1.5 Na ocorrência de sinistro, a licitante vencedora terá o prazo de 5 dias úteis para autorizar o conserto, e em caso de perda total, o prazo de 30 dias corridos para o pagamento. Esses prazos contam-se da data da solicitação formulada pelo Município.

1.6 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por Pessoa Jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais do Município de Alto Alegre/RS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

1.6.1 DOS ITENS:

- a) Cobertura;
- b) Colisão;
- c) Incêndio;
- d) Roubo;
- e) Furto;
- f) Assistência 24(vinte e quatro) horas;
- g) Danos materiais e corporais contra terceiros;
- h) Assistência Pessoal por Passageiro - APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares);
- i) Dano Moral;
- j) Vidros, Faróis, Lanternas e Espelho Retrovisores - sendo vidros completos para veículos de passeio e somente vidros para veículos de carga.

1.6.2 DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS: Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial — PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil - SUSEP.

1.6.3 DA EXPECTATIVA DO CONTRATO:

- a) Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;
- b) Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
- c) Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica elou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:
 - Assistência 24 horas;
 - Reboque;
 - Transporte alternativo;
 - Serviço de Táxi;
 - Socorro em caso de pane seca;
 - Acompanhamento médico-hospitalar;
- d) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.
- e) Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.
- f) No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao serviço utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.),



aplicando-se para os demais serviços de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

1.6.4 DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO:

- a) Renovação de Seguro - quando se tratar de veículos já previstos neste Projeto Básico.
- b) Novo Seguro - quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Projeto Básico.
- c) Endosso de Seguro - quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

1.6.5 DAS COBERTURAS: As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

- Casco 100% Fipe
- Cobertura de Vidros Completas
- Carro Extra Básico 7 Dias - Assistência 24 horas completa
- DM: R\$ 100.000,00
- DC: R\$ 100.000,00
- Danos Morais: R\$ 10.000,00
- APP Morte/Invalidez: R\$ 20.000,00
- DMH - Despesas Médicas Hospitalares- R\$ 20.000,00
- Quilometragem pretendida para Guincho e/ou Táxi- 500 Km
- Franquia Reduzida

Parágrafo Único - A contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, enquanto o presente contrato estiver em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do Edital de Licitação nº 043/2022 - Pregão Eletrônico nº 007/2022.

2.2 O Município efetuará o pagamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros, com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a emissão e apresentação da apólice de seguro, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura.

2.3 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora ou mediante a emissão de boleto bancário.

2.4 Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

2.5 No preço ajustado estão incluídos todas as despesas com fretes, transportes de ida e volta, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.6 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida contendo em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 043/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade 2200 Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento 3390.39.69.00.00.00 Seguros em Geral

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade 2601 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento 3390.39.69.00.00.01 Seguros em Geral

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Projeto/Atividade 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento 3390.39.69.00.00.01 Seguros em Geral

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade 2501 Transporte na Saúde
Elemento 3390.39.69.00.00.01 Seguros em Geral

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2101 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento 3390.39.69.00.00.01 Seguros em Geral

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão iniciar-se à ZERO HORA DO DIA 30 DE JULHO DE 2022, bem como o envio da (as) Apólices.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2 Em caso de prorrogação, o valor vencedor será atualizado pelo IPCA-E/IBGE, anualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



5.3 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea —dII, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.4 O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.5 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato Apólice, no prazo e conforme estabelecido, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da **Licitação Nº 043/2022 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos Secretários Municipais, ou quem estes determinarem por escrito.

6.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

6.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Da CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pela execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer;
- e) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias em relação aos veículos.

7.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis, penais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- e) as despesas de transporte, deslocamento, alimentação serão de responsabilidade da contratada;
- f) o Município não se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada;
- g) fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais do Município, conforme critérios de uso da administração;
- h) comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura;
- j) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

8.2 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

9.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 29 de Julho de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

VEÍCULO	SECRETARIA	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI Nº	RENAVAN
VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE TRENDLINE 1.6 TL MBV FLEX	SECRETARIA DA SAÚDE	2016/2017	IXH3923	9BWDB45UOHT013393	01089465227
FIAT DUCATO MAXI CARGO MULTI JET ECON. 2.3 AMBULÂNCIA	SECRETARIA DA SAÚDE	2012/2013	ITF8355	93W245H34D2095986	00472774522
FIAT GRAND SIENA ATTRAC 1.4 8V EVO FIRE FLEX	SECRETARIA DA SAÚDE	2018/2019	IYY4775	9BD19713HK3366324	01174083147
CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 FLEX 7 LUGARES	SECRETARIA DA SAÚDE	2017/2017	IZX2019	9BGJC7520HB202984	01124783641
RENAULT MASTER MARIN 13 PASSAGEIROS	SECRETARIA DA SAÚDE	2020/2021	JAO5A25	93YMAFEXAMJ754541	01255995871
RENAULT MASTER L2H2 MNPA AMBULÂNCIA	SECRETARIA DA SAÚDE	2020/2021	JAO7G92	93YMAFEXCMJ780411	01256569329
FIAT DUCATO MINI BUS CONFORT EL 2.3 DIESEL 4P 16 PASSAGEIROS	SECRETARIA DA SAÚDE	2018/2018	IZJ7G45	3C6EFVEK2JE142992	01196373695
CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2021/2021	JAR1A72	9BGJP7520MB208542	01261317634
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16V 7LUGARES FLEX	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014/2014	IVX4159	9BD119609E1120564	01018336637
FIAT GRAND SIENA ATTRAC 1.4 8V EVO FIRE FLEX	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2017/2018	IYB6183	9BD19713HJ3337346	01129754410
MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI 2.2 BI TB VAN TETO ALTO 21 LUGARES	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2017/2018	IYB5451	8AC906657JE134738	01129566320
FIAT PALIO FIRE 1.0 8V FLEX	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2014/2014	IVO0691	9BD17122LE5934452	01007181688
CHEVROLET CRUZE SEDAN LT 1.8 16V FLEX AUOMÁTICO	GABINETE DO PREFEITO	2013/2014	IVC7222	9BGPB69MOEB218132	00597976236
VEICULO CHEVROLET – SPIN PREMIER 1.8 8V AUTOMÁTICO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2022/2022	JB16147	9BGJP752NB198903	01300514113